



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 016/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento das despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, referente ao exercício de 2005, 2006, 2007 e 2010, e da outras providencias.

O Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, especificamente Art.36, em combinação como parágrafo único do Art. 92, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica por força deste decreto, cancelados para todos os efeitos contábeis dos empenhos e liquidações, nos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2010.

Ano	Empenho	Valor R\$
2005	1758/2005	5.434,24
2005	1759/2005	26.526,07
2005	1760/2005	10.670,40
2006	2817/2006	3.691,56
2007	1778/2007	1.015,00
2010	379/2010	2.791,33

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empenhos processados, desde sua previsão originária até a presente data, não foram objeto de busca por nenhum dos beneficiários o que tornam as despesas prescritas.

Art. 2º. Fica reservado a eventuais prejudicados o direito de buscar em vias jurisdicionais a demonstração do direito assegurado nos empenhos ora cancelados, inclusive quanto à liquidação.

Art. 3º. Os empenhos cancelados deverão ter as suas despesas previstas retiradas do rol dos restos a pagar, tornando a dívida fundada compatível com a realidade contábil do Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Ribeirão do Pinhal (Pr), em 02 de fevereiro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal